

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICIPIO  
Nº 1239, de 07/10/97

**DECRETO Nº 9344/97  
de 16 de outubro de 1997**

Regulamenta a Lei nº 5020 de 17 de janeiro de 1997.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, e considerando os termos da Lei nº 5020/97,

**D E C R E T A:**

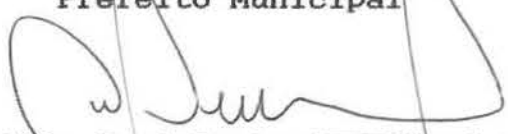
Art. 1º. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia a título de estacionamento de veículos de seus clientes aos shopping centers, supermercados, bancos, lojas de departamentos, hospitais e congêneres, bem como, instituições educacionais.

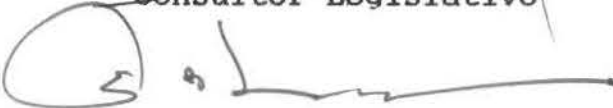
Art. 2º. A autoridade fiscal aplicará aos infratores, multa no valor de 350 (trezentos e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, que duplicará, no caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

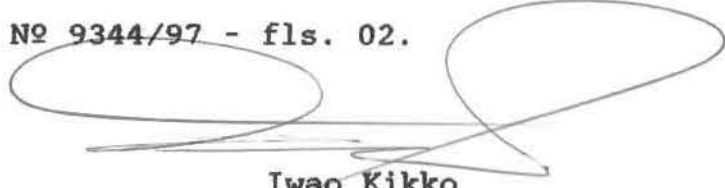
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de outubro de 1997.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Eutálio José Porto de Oliveira  
Consultor Legislativo

  
Ednardo José de Paula Santos  
Secretário da Fazenda

cont. do DECRETO Nº 9344/97 - fls. 02.



Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos